

PARECER

PROJETO DE LEI DE Nº: 410/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PERMANENTE DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - PROGRAMA "ANTES QUE ACONTEÇA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa–CCJRLP recebe para exame e emissão de parecer do Projeto de Lei de nº: 410/2025, de 18 de agosto de 2025, de autoria do vereador Durval Ferreira, que dispõe sobre a instituição da Política Municipal permanente de prevenção à violência contra a mulher – programa "antes que aconteça", no âmbito do município de João Pessoa, e dá outras providências.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

É o breve Relatório.

Passa-se a opinar.

II - CONCLUSÃO

Preliminarmente, no que tange a análise da constitucionalidade formal subjetiva não se verifica nenhuma espécie de óbice, tendo em vista que a matéria tratada não está reservada ao Executivo Municipal, conforme art.84 e

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

incisos, 61, §1º, todos da Constituição Federal e art.30 e incisos, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa,

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Desse modo, resta demonstrada a constitucionalidade no tocante à iniciativa legislativa. No que tange a constitucionalidade da matéria, também se vislumbra nenhuma espécie de vício ao Projeto, tendo em vista que tanto o art. 30, I da CF/88, como o art. 5, I da Lei Orgânica Municipal de João Pessoa, dispõe que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

Desta feita, do exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do projeto, à espécie normativa e ao vernáculo empregado, bem como da análise do aspecto material, conclui-se não haver vícios constitucionais ou legais que possam obstar sua aprovação.

Diante disso, conclui-se pela constitucionalidade, legalidade e pelo respeito à boa técnica legislativa. Após análise, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei de nº: 410/2025, de 18 de agosto de 2025.

.

João Pessoa, 21 de agosto de 2025.

DAMÁSIO FRANCA NETO-PP
MEMBRO/RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP, em observação a Emenda substitutiva aprovada, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei de nº: 410/2025, de 18 de agosto de 2025, de autoria do vereador Durval Ferreira, que dispõe sobre a instituição da Política Municipal permanente de prevenção à violência contra a mulher – programa "antes que aconteça", no âmbito do município de João Pessoa, e dá outras providências, em conformidade com o parecer do Relator.

Salas das Comissões, 21 de agosto de 2025.

Damásio Franca Neto - PP Presidente/Relator

Valdir Trindade - Republicanos Vice-Presidente

Carlão Pelo Bem - PL Membro

Durval Ferreira – PL Membro Odon Bezerra - PSB Membro

Marcos Vinicius - PDT Membro Milanez Neto – MDB Membro